

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1979

NÚMERO 197

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.139, DE 12 DE OUTUBRO DE 1979

Reconhece, como estância balneária, o Município de Santos

.....
.....

Retificação

Onde se lê:

«José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Assessoria

leia-se:

«José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior
Publicada na Assessoria

DECRETO N.º 14.070, DE 15 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, e dá outras providências.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Tribunal de Justiça Militar, a fim de propiciar a cobertura de despesas com aquisição de direito sobre assinatura de aparelhos telefônicos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto ao Tribunal de Justiça Militar, um crédito suplementar de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Suplementa

06.01 — Tribunal de Justiça Militar

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.001 — Distribuição da Justiça Militar em Segunda Instância	—	110.000	110.000

Reduz

06.02 — Primeira Auditoria

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.002 — Distribuição da Justiça Militar em Primeira Instância	—	30.000	30.000

06.03 — Segunda Auditoria

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.002 — Distribuição da Justiça Militar em Primeira Instância	—	20.000	20.000

06.04 — Terceira Auditoria

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.002 — Distribuição da Justiça Militar em Primeira Instância	—	60.000	60.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Suplementa

06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais ou Financeiras 110.000

Reduz

06.02 — Primeira Auditoria
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 30.000
06.03 — Segunda Auditoria
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 20.000
06.04 — Terceira Auditoria
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 60.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Suplementa

06.01 — Tribunal de Justiça Militar

TOTAL 110.000
4.º Quota 110.000

Reduz

06.02 — Primeira Auditoria

TOTAL 30.000
4.º Quota 30.000

06.03 — Segunda Auditoria

TOTAL 20.000
4.º Quota 20.000

06.04 — Terceira Auditoria

TOTAL 60.000
4.º Quota 60.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, os 15 de outubro de 1979
Mária Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.071, DE 15 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender a despesas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se na classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.01 — Casa Civil

Suplementa

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.021.2.055 — Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP	20.000.000	—	20.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.01 — Casa Civil

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 20.000.000
Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Tribunal de Justiça Militar, ao Gabinete do Governador, à Secretaria da Saúde e ao IFESP página 1
- Dispondo sobre a transferência da administração da Plataforma Marítima de Pesca Amadora de Mongaguá para o FUMEST Página 2
- Criando Grupo de Trabalho para estudo da oportunidade, viabilidade e interesse para que São Paulo pleiteie ser a sede dos Jogos Olímpicos de 1988 Página 2
- Dispondo sobre a oficialização do I Encontro Regional de Defesa Civil do Estado Página 2

CONCURSOS

- Auxiliares de engenheiros para o DER — Resultado das provas e classificação Página 70
- Professor adjunto para o Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos — USP — Inscrições Página 71

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente